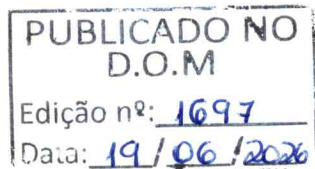




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.277, DE 19 DE JUNHO DE 2026



“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA SEGURANÇA VIÁRIA E DO USO RESPONSÁVEL DE MOTOCICLETAS ELÉTRICAS, CICLOMOTORES, BICICLETAS ELÉTRICAS E PATINETES ELÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRO DIAS MARTINS

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a promoção da segurança viária e do uso responsável de motocicletas elétricas, ciclomotores, bicicletas elétricas e patinetes elétricos no Município de Cajamar, com fundamento no interesse local e na proteção da vida, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal.

Art.2º Para fins desta Lei, consideram-se:

- I - ciclomotores aqueles definidos na legislação federal de trânsito vigente;
- II - motocicletas elétricas, bicicletas elétricas e equipamentos autopropelidos, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- III - patinetes elétricos ou equipamentos de mobilidade individual autopropelidos destinados ao transporte de uma pessoa.

Art. 3º A circulação e utilização dos veículos e equipamentos de mobilidade de que trata esta Lei observarão o Código de Trânsito Brasileiro e as normas expedidas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art.4º A circulação de motocicletas elétricas e demais veículos de micromobilidade deverá observar a legislação federal de trânsito, especialmente quanto a:

- I - registro e licenciamento, quando exigidos pela legislação vigente.
- II - uso obrigatório de capacete e demais equipamentos de segurança previstos em norma competente.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.277/2026 - fls. 2

III - posse de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria correspondente, quando exigida pela legislação federal.

IV - respeito à sinalização viária e às normas de circulação estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º São diretrizes da política municipal de mobilidade urbana no âmbito da micromobilidade elétrica:

I - promoção da segurança viária e da proteção à integridade física de todos os usuários das vias públicas;

II - incentivo à convivência segura entre pedestres, ciclistas, motociclistas e demais modais de transporte;

III - promoção de ações educativas e campanhas de conscientização sobre o uso responsável dos equipamentos de mobilidade;

IV - incentivo ao uso seguro e ordenado das infraestruturas cicloviárias existentes, tais como ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, como espaços prioritários à mobilidade ativa, quando disponíveis;

V - promoção da mobilidade urbana sustentável e da redução de riscos de acidentes no trânsito;

VI - incentivo a políticas públicas voltadas à infraestrutura de apoio à mobilidade elétrica, incluindo estudos e eventual implantação de pontos públicos de recarga de veículos elétricos, conforme planejamento do Poder Executivo e viabilidade técnica e orçamentária.

Art. 6º O Poder Executivo poderá desenvolver ações educativas, campanhas de conscientização e programas de orientação voltados à segurança no uso dos veículos e equipamentos de mobilidade previstos nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, no âmbito de sua competência administrativa, regulamentar e promover a execução das ações necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.277/2026 - fls. 3

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 19 de junho de 2026.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar


LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo